



A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº DE DE

A PROVA:

Dispõe sobre a Política de Promoção da Saúde no Ambiente Escolar no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a *Política de Promoção da Saúde no Ambiente Escolar*, com o objetivo de desenvolver ações voltadas à prevenção de doenças, primeiros socorros, atendimento básico e acompanhamento da saúde dos estudantes na rede municipal de ensino.

Art. 2º A Política desta Lei observará as seguintes diretrizes:

- I – integração entre as unidades escolares e a rede municipal de saúde;
 - II – desenvolvimento de programas de educação em saúde, voltados para estudantes, famílias e profissionais da educação;
 - III – estímulo à implantação de espaços adequados para atendimento emergencial de saúde nas unidades escolares; e
 - IV – incentivo à presença de profissionais de saúde em unidades escolares, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 16 de dezembro de 2025.

Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES

1^a Secretaria

Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**
2^a Secretaria

